

ESTATUTO DA UNAFISCO ASSOCIAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE, SEDE, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º - A "UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL", doravante denominada de "UNAFISCO NACIONAL" é uma entidade associativa civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.586.247/0001-00, constituída em 13 de Maio de 1978, com número ilimitado de associados e duração indeterminada, que congrega os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB, da carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, ativos, aposentados e respectivos pensionistas, criada e estruturada pela Lei Federal no 11.457, de 2007, oriundos dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e Auditor-Fiscal da Previdência Social, regendo-se por esse estatuto, regimentos e legislação específica.

Art. 2º - A UNAFISCO NACIONAL tem sede administrativa na Avenida Ipiranga nº 1267, 13º andar, capital do Estado de São Paulo, CEP 01039-907, com representatividade e foro em todo o território nacional.

§ 1º - A UNAFISCO NACIONAL poderá, ainda, constituir Representações Regionais, em nível estadual, por tempo indeterminado e número mínimo de 400 (quatrocentos) associados, regidas por este Estatuto e subsidiariamente por regimento próprio.

§ 2º - São de exercício gratuito todos os cargos eletivos e de nomeação da Unafisco Nacional e de suas Representações Regionais.

Art. 3º - A UNAFISCO NACIONAL terá por objetivo, entre outros:

I. congregar e representar os associados na defesa de seus direitos e interesses, coletivos e individuais, em qualquer nível, ficando expressamente autorizada para intervir e praticar todos os atos na esfera administrativa, judicial ou extrajudicial na defesa dos associados;

II. promover atividades em defesa da instituição e manutenção de prerrogativas e garantias especiais inerentes à natureza do cargo de AFRFB, bem como da autonomia e independência funcional, no direito positivo brasileiro, tendo em vista sua condição de autoridade pública fazendária federal.

III. promover a integração e valorização dos AFRFB;

- 9 JAN 2008 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1



- IV. promover proteção jurídica e assistencial aos seus associados;
- V. buscar integração e parceria com outras associações civis nacionais e internacionais, especialmente as representativas de cargos de auditoria e fiscalização do funcionalismo público federal, estadual e municipal;
- VI. promover a divulgação de temas de interesse dos associados, com ênfase nas questões tributárias, e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento do sistema tributário nacional voltado para a justiça fiscal;
- VII. organizar e participar de eventos de interesse associativo;
- VIII. participar isoladamente ou em parceria com outras associações da criação e manutenção de eventos, seminários e cursos que visem à formação política, cultural e profissional dos associados.
- IX. Desenvolver parcerias na área de convênios, visando obter benefícios em serviços e produtos a serem adquiridos pelos associados, dependentes e funcionários da entidade.
- X. Disponibilizar fiança locatícia ao associado.
- XI. Promover grupos de consórcio de bens, móveis e imóveis, aos associados.
- XII. Promover o fortalecimento da Aduana Brasileira, bem como nos assuntos relacionados às atividades inerentes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 4º - A UNAFISCO NACIONAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 5º - A UNAFISCO NACIONAL não conhecerá de questões político-partidárias, religiosas ou raciais.

Art. 6º - A atuação dos dirigentes da UNAFISCO NACIONAL não poderá jamais desprezar o respeito ao devido processo legal e as normas éticas de conduta expressas nos princípios da:

- I. moralidade;
- II. transparência;
- III. legalidade;
- IV. eficiência;
- V. ética;
- VI. dignidade;
- VII. decoro;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

PROTÓCOLO DE REGISTRO

9 JAN 2009 09:47Z

VIII. zelo.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, CONSULTIVOS E TÉCNICOS**

Art 7º - A UNAFISCO NACIONAL será representada em todos os seus atos, inclusive perante as autoridades públicas, pelo Presidente da Diretoria Nacional ou outra pessoa a quem este designar ou o substituir na forma deste Estatuto.

Art 8º - São órgãos diretivos da UNAFISCO NACIONAL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Nacional.

Art. 9º - São órgãos consultivos da UNAFISCO NACIONAL:

- a) Conselho de Representantes Regionais;
- b) Ouvidoria.

Art 10º - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNAFISCO NACIONAL.

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), convocadas e instaladas na forma do presente estatuto, constituem a instância deliberativa máxima da UNAFISCO NACIONAL.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da UNAFISCO NACIONAL, por veículo próprio de divulgação ou pela imprensa escrita ou falada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a AGO e 8 (oito) dias para a AGE, devendo a Diretoria Nacional providenciar a pronta notificação dos associados.

§ 2º - Somente poderão reunir-se em Assembléia Geral os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos até 30 (trinta) dias antes da realização da AG.

PROTÓCOLO Nº 009472
= 01 JAN 2003
FESSAS OHTIBAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 3º - A Assembléia Geral instalar-se-á mediante publicação, no sítio eletrônico da UNAFISCO NACIONAL, com (03) três dias de antecedência à assembleia presencial, dos indicativos a serem deliberados, cabendo à Diretoria Nacional:

a) prestar esclarecimentos acerca da importância dos indicativos a serem deliberados;

b) encaminhar a votação se achar conveniente.

§ 4º - A Diretoria Nacional poderá, ainda, durante os três dias a que se refere o parágrafo anterior, utilizar o sítio eletrônico da UNAFISCO NACIONAL para responder a esclarecimentos e questões de ordem formulados pelos associados, bem como colher sugestões para aperfeiçoamento dos indicativos.

§ 5º - As deliberações serão tomadas considerando-se:

a) os votos dos presentes em assembleia presencial no momento da votação de cada um dos indicativos; e,

b) os votos por meio da rede internacional de computadores, conforme regulamento específico a ser elaborado pela Diretoria Nacional, exceto para a eleição dos componentes da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal.

§ 6º - As deliberações das Assembleias, com as exceções dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 15, serão tomadas por maioria simples de votos, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

§ 7º - Os votos colhidos por meio do sítio eletrônico da UNAFISCO NACIONAL serão abertos, e o resultado será tabulado de forma que conste o nome do associado e como votou em cada indicativo, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico por prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 8º - As Assembleias Gerais terão atas e listas de presença próprias.

§ 9º - As Assembleias Gerais presenciais serão abertas pelo Presidente da Diretoria Nacional, ou a quem este designar, e pelos Representantes Regionais, que procederão a eleição do Presidente e Secretário da AG, dentre os associados presentes;

§ 10º - É vedado a qualquer membro da Administração presidir ou votar em Assembleia Geral, quando a natureza do assunto for incompatível com o exercício dessas funções.

§ 11º - Os associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais por outros associados, por procuração devidamente formalizada, no limite de 10 (dez) procurações por associado, sendo vedado seu uso para a eleição dos componentes da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, anualmente, na 1ª quinzena do mês de agosto para deliberar sobre:

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

PROTÓTIPO - MICROFILME
MEDEIROS

- 9 JUN 2002 6 08 47Z

PESSOAS JURIDICAS

- a) o relatório anual do Presidente da UNAFISCO NACIONAL;
- b) aprovação da prestação de contas com o parecer do conselho fiscal;
- c) fixação das mensalidades;
- d) o orçamento anual da UNAFISCO NACIONAL;
- e) assuntos diversos.

Art. 13 – A cada 3 (três) anos, além da Assembléia Geral Ordinária referida no artigo 11, haverá Assembléia Geral Ordinária Trienal que se instalará na 2ª quinzena do mês de abril para deliberar, unicamente, sobre a eleição dos membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, para a gestão seguinte.

Art. 14 – As Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) serão realizadas a qualquer tempo, para deliberações diversas, sempre que qualquer resolução relevante tenha que ser tomada além das previstas neste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) por solicitação de metade dos membros da Diretoria Nacional;
- c) por solicitação de 1/10 dos associados com direito a voto;
- d) por solicitação do Conselho Fiscal, no âmbito de suas atribuições.

§ 2º - Na hipótese das letras “b”, “c” e “d” do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para convocação da AGE.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma da letra “c” do § 1º, será nula se não for constatada a participação de metade dos associados que a solicitaram.

Art. 15 – À Assembléia Geral compete:

- I. eleger a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal;
- II. afastar ou destituir os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal;
- III. conhecer do pedido de renúncia coletiva ou parcial dos membros da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal;
- IV. apreciar e votar o orçamento anual, os balanços e contas da UNAFISCO NACIONAL;
- V. conhecer das reclamações e representações contra atos praticados pela Diretoria e solucioná-las;
- VI. autorizar a alienação ou gravação de bens imóveis;
- VII. autorizar a alienação de bens imóveis condicionada à aquisição de outros bens imóveis de valor equivalente;

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9 JAN 2008 009672
PROTÓCOLO Nº 009672
MEMORIAL Nº

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- VIII. elaborar, aprovar e reformar o Estatuto da UNAFISCO NACIONAL;
- IX. decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção da UNAFISCO NACIONAL, bem como sobre o destino de seu patrimônio;
- X – decidir sobre a incorporação de outras entidades de classe dos AFRFB pela UNAFISCO NACIONAL;
- XI. conhecer das reclamações dos associados e resolvê-las em última instância;
- XII. tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social;
- XIII. analisar, discutir e aprovar projetos que visem a promover a assistência dos associados;
- XIV. majorar ou reduzir a mensalidade ou contribuições adicionais devidas pelos associados em caso de justificada necessidade ou conveniência, respectivamente;
- XV. aplicar qualquer sanção aos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- XVI. aprovar a emissão de título patrimonial, visando ao desenvolvimento social e patrimonial da UNAFISCO NACIONAL, com observância das prescrições legais.
- § 1º - As deliberações sobre assuntos dos incisos II e XV serão tomadas com o voto de pelo menos dois terços do total de votos apurados.
- § 2º - As deliberações sobre assuntos dos incisos VI e IX serão tomadas com o voto de pelo menos dois terços dos associados com direito a voto.
- § 3º - Para as deliberações sobre assuntos dos incisos VII e VIII, será exigido o voto favorável de pelo menos 3/5 (três quintos) dos participantes à assembléia especialmente convocada para esse fim, e quorum mínimo de 1/20 (um vigésimo) dos associados com direito a voto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 16 – A Diretoria Nacional é o órgão administrativo e executivo da UNAFISCO NACIONAL e compõem-se dos seguintes membros eleitos em Assembléia Geral:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Secretário Geral;
- V. 1º Secretário;
- VI. Diretor de Finanças e Contabilidade;
- VII. Diretor Adjunto de Finanças e Contabilidade;
- VIII. Diretor de Administração;
- IX. Diretor de Assuntos Jurídicos,

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

- 9 JAN 2008 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

- X. Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos;
- XI. Diretor de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos;
- XII. Diretor de Comunicação Social;
- XIII. Diretor Adjunto de Comunicação Social;
- XIV. Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social;
- XV. Diretor Adjunto de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social;
- XVI. Diretor de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais;
- XVII. Diretor de Convênios e Serviços;
- XVIII. Diretor Adjunto de Convênios e Serviços;
- XIX. Diretor de Coordenação das Representações Regionais;
- XX. Primeiro Diretor Suplente;
- XXI. Segundo Diretor Suplente.
- XXII. Terceiro Diretor Suplente

§ 1º - No caso de falta, impedimento ou vacância da Presidência, assumirá no período de ausência do Presidente, o 1º Vice-Presidente, e na impossibilidade deste, assumirá o cargo o 2º Vice-Presidente.

§ 2º - Nos casos de falta, impedimento ou vacância de um ou mais cargos da Diretoria Nacional, assumirão os respectivos adjuntos, quando houver, e no lugar destes um dos três Diretores Suplentes, na ordem de inscrição dos mesmos na chapa.

§ 3º - Nos casos de falta, impedimento ou vacância de um ou mais cargos de Diretoria Nacional que não possuam adjuntos, assumirá um dos dois Diretores Suplentes, na ordem de inscrição na chapa, não podendo os suplentes exercer o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

§ 4º - O pedido de renúncia coletiva da Diretoria Nacional será apresentado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, ficando a Diretoria Nacional renunciante responsável, para todos os fins de Direito, pela gestão administrativa da UNAFISCO NACIONAL até a eleição da nova Diretoria Nacional.

§ 5º - O membro da Diretoria Nacional ou Conselho Fiscal terá seu mandato eletivo cassado, em Assembléia Geral Extraordinária, quando:

I-deixar de cumprir dispositivos estatutários ou regimentais;

II-agir comprovadamente de má fé em prejuízo dos interesses da UNAFISCO NACIONAL;

III-envolver a Diretoria Nacional e a UNAFISCO NACIONAL em negócios escusos;

IV-causar prejuízos, por ação ou omissão dolosas ao patrimônio da UNAFISCO NACIONAL;

PROTÓTIPO - MICROFILME
TÉCNICOS

- 9 JAN 2023 6 09 47 2

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

7

V-for demitido ou condenado em infração disciplinar a bem do serviço público federal;

VI-for condenado pela justiça por crime infamante, por sentença transitada em julgado;

VII-for expulso do quadro social;

VIII-exercer atividades de advocacia ou consultoria na área tributária federal;

§ 6º - O mandato dos membros da Diretoria Nacional é de 3 (três) anos.

§ 7º – Para os efeitos deste Estatuto, considera-se que:

I. Falta é a ausência temporária, previamente notificada pelo Presidente ou demais Diretores à Diretoria Nacional.

II. Impedimento é o afastamento, nas hipóteses do § 5º desse artigo, devidamente atestado por laudo de arbitragem por uma comissão especial composta por 3 (três) associados, designada por Assembléia Geral, cujo laudo de arbitragem deverá ser referendado também em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, respeitados no processo de arbitragem o devido processo legal, em especial o direito à ampla defesa e ao contraditório.

III. Vacância é a impossibilidade definitiva de exercício do cargo por motivos de saúde, renúncia, caso fortuito ou força maior.

§ 8º. É incompatível o exercício concomitante da função de Presidente e de cargo de Direção e Assessoramento Superior na Administração Pública (DAS).

Art. 17 – Compete à Diretoria Nacional:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

III. convocar o Conselho de Representantes Regionais;

IV. elaborar o Regimento Interno da Diretoria Nacional;

V. executar, coordenar e supervisionar as deliberações e diretrizes estabelecidas pelos associados nas assembleias da UNAFISCO NACIONAL;

VI. autorizar o remanejamento das rubricas orçamentárias, dentro dos limites estabelecidas na AGO anual prevista no artigo 12;

VII. estabelecer a pauta e os indicativos das Assembleias Gerais;

VIII. estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e funcionários públicos em nível regional e inter-regional;

IX. praticar os atos de gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre seus membros, segundo as funções de cada um;

X. definir o conteúdo da pauta das publicações da UNAFISCO NACIONAL;

XI. dirigir a UNAFISCO NACIONAL, promovendo seu engrandecimento e a realização dos objetivos sociais;

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

- 9 JAN 2013 6 09 47 2

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- XII. gerir o patrimônio da UNAFISCO NACIONAL;
- XIII. apresentar, anualmente, para aprovação da Assembléia Geral dos associados, a proposta orçamentária e a prestação de contas e balanço do período administrativo anterior, com o parecer do conselho fiscal;
- XIV. efetuar cobranças, pagamentos, movimentar recursos financeiros da UNAFISCO NACIONAL, contrair empréstimos e praticar atos semelhantes, relacionados com os objetivos sociais;
- XV. adquirir bens e contratar serviços;
- XVI. transigir e renunciar a direitos da UNAFISCO NACIONAL;
- XVII. receber auxílios, doações e legados,
- XVIII. contratar obras, serviços e fornecimentos previstos no orçamento anual;
- XIX. admitir, dispensar e suspender empregados;
- XX. decidir sobre a participação da UNAFISCO NACIONAL em certames profissionais, funcionais ou técnicos;
- XXI. propugnar por financiamentos para aquisição de imóveis e fins assistenciais, junto aos poderes públicos;
- XXII. pugnar junto às autoridades públicas, observando fielmente a Constituição, leis e regulamentos vigentes no País, pelo pleno reconhecimento dos direitos e prerrogativas de seus associados;
- XXIII. amparar moral, administrativa e judicialmente seus associados e dependentes;
- XXIV. promover atividades esportivas, sociais e culturais;
- XXV. propor à Assembléia Geral dos associados a emissão de títulos patrimoniais, visando ao desenvolvimento social e patrimonial da UNAFISCO NACIONAL, com observância das prescrições legais;
- XXVI. designar, na impossibilidade de substituição sucessória, associado para substituir, definitiva ou interinamente, diretores que renunciem ou se licenciem;
- XXVII. delegar poderes aos membros da Diretoria Nacional, além das atribuições normais, para desempenho de missões especiais, fazendo constar o fato em ata;
- § 1º - Todas as decisões da Diretoria Nacional obedecerão ao princípio da Direção Colegiada, e serão tomadas por consenso da Diretoria ou pelo critério da maioria simples dos diretores, observado o quorum mínimo de metade dos diretores.
- § 2º - As deliberações da Diretoria Nacional, em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, deverão ser obrigatoriamente observadas por cada membro da diretoria no cumprimento de suas atribuições específicas.
- § 3º - A responsabilidade pelo ordenamento de despesas, custos e investimentos será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Nacional previsto neste artigo.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDIOS

- 9 JAN 82 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

Art. 18 – São atribuições dos membros da Diretoria Nacional:

a) do Presidente:

- I. representar a UNAFISCO NACIONAL em juízo ou fora dele;
- II. convocar as reuniões da UNAFISCO NACIONAL, da Diretoria, e presidir-lhes, determinando a ordem do dia;
- III. superintender a administração da UNAFISCO NACIONAL;
- IV. autorizar, após aprovação da Diretoria, as despesas extraordinárias;
- V. assinar, com o Secretário Geral, as atas das reuniões da Diretoria e a correspondência de maior importância;
- VI. contratar obras, serviços e fornecimentos previstos no orçamento anual, no âmbito de suas atribuições estatutárias;
- VII. assinar juntamente com o Diretor de Finanças e Contabilidade ou Diretor Adjunto de Finanças e Contabilidade, e na falta destes juntamente com o Diretor de Administração, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- VIII. convocar as Assembléias Gerais e presidir-lhes nos casos previstos neste Estatuto;
- IX. assinar com o Diretor de Finanças e de Contabilidade o balanço anual da UNAFISCO NACIONAL;
- X. aplicar as sanções previstas neste Estatuto, aprovadas por deliberação da Assembléia Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- XI. estabelecer a pauta e os indicativos das Assembléias Gerais, em caso de omissão da Diretoria;
- XII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral dos associados;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as prescrições contidas neste Estatuto;
- XV. admitir, dispensar, suspender empregados e conceder-lhes férias e licença, nos termos do Regimento Interno da Diretoria Nacional;
- XVI. convocar assembleia geral extraordinária, de âmbito estadual, para a criação de representação regional, nos termos do parágrafo 6º do artigo 26;
- XVII. convocar a primeira eleição da diretoria e conselho fiscal de uma representação regional, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 32.

b) do 1º Vice-Presidente:

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

10

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

- 9 JAN 2013 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

- I. substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria em caso de falta, impedimento ou vacância, observadas as prescrições contidas no § 2º do artigo 16;
- II. cooperar nos trabalhos atribuídos ao Presidente, principalmente, na organização do relatório anual da UNAFISCO NACIONAL;
- III. cientificar o Presidente de ocorrências porventura verificadas na vida administrativa da UNAFISCO NACIONAL, durante sua falta ou vacância;
- IV. manter-se em estreito contato com o Presidente e secundá-lo nas atividades da UNAFISCO NACIONAL;
- V. desincumbir-se das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI. assinar juntamente com o Diretor de Finanças e Contabilidade ou Diretor Adjunto de Finanças e Contabilidade, e na falta destes juntamente com o Diretor de Administração, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;

c) do 2º Vice-Presidente:

- I. substituir o 1º Vice-Presidente, nas mesmas condições previstas na letra "b", inciso I, deste artigo;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, desincumbindo-se das que lhe forem por ele atribuídas;
- III. assinar juntamente com o Diretor de Finanças e Contabilidade ou Diretor Adjunto de Finanças e Contabilidade, e na falta destes juntamente com o Diretor de Administração, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;

d) do Secretário Geral:

- I. dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- II. secretariar, lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria Nacional;
- III. responsabilizar-se por todos os livros e documentos da secretaria;
- IV. ter sob seus cuidados, as listas de presença de diretores às reuniões e de associados às Assembléias Gerais;
- V. manter em dia o cadastro do quadro social;
- VI. organizar periodicamente e apresentar ao Presidente mapas estatísticos referentes à admissão, exclusão, readmissão, expulsão, aposentadoria e falecimento de associados;
- VII. delegar ao 1º Secretário parte de suas atribuições;

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDIOS

- 9 JAN 2013 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

VIII. preparar e arquivar, após devidamente assinados, os termos de posse dos diversos cargos.

e) do 1º Secretário:

- I. substituir o Secretário Geral nos casos de falta, vacância ou impedimento;
- II. ter a seu cargo o controle e a responsabilidade do arquivo da Secretaria, organizando-o e simplificando-o;
- III. colaborar com o Secretário Geral no desenvolvimento dos trabalhos de sua competência;

f) do Diretor de Finanças e Contabilidade:

- I. dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;
- II. guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes à UNAFISCO NACIONAL;
- III. promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;
- IV. efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pela Diretoria Nacional;
- V. prestar contas à Diretoria Nacional do movimento financeiro, através de balancetes mensais e balanços anuais, para encaminhamento à Assembléia Geral;
- VI. assinar, juntamente com o Presidente ou com o 1º ou 2º Vice- Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- VII. prestar todas as informações solicitadas relativas ao cargo, proceder ao balanço, sempre que exigido por quem de direito, e franquear, se preciso for, para exame, os livros, documentos e saldos sob sua responsabilidade;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Fiscal;
- IX. participar à Diretoria Nacional qualquer alteração ocorrida nos serviços de Tesouraria;
- X. entregar ao Diretor de Comunicações, mensalmente, matéria relativa à situação financeira da UNAFISCO NACIONAL para publicação no boletim informativo;
- XI. transmitir ao seu substituto todos os encargos que lhe estão afetos, previstos no presente Estatuto, devidamente legalizados por quem de direito;
- XII. apresentar o relatório anual das atividades da Diretoria de Finanças e Contabilidade.
- XIII. organizar e superintender os serviços contábeis da UNAFISCO NACIONAL;
- XIV. manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos de contabilidade;

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDIOS

-9 JAN 2003 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

- XV. elaborar e assinar, com o Presidente, o balanço anual;
- XVI. providenciar e regularizar todos os livros e documentos necessários ao pleno funcionamento da UNAFISCO NACIONAL;
- XVII. Gerir a execução orçamentária da UNAFISCO NACIONAL;
- XVIII. Elaborar, conforme deliberação da diretoria, a proposta orçamentária anual da UNAFISCO NACIONAL;
- XIX. Superintender a fiança locatícia, a área de consórcios e seguros, exceto seguro saúde ;

g) do Diretor-Adjunto de Finanças e Contabilidade:

- I. substituir o Diretor de Finanças e Contabilidade em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. assinar, juntamente com o Presidente ou com o 1º ou 2º Vice-Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- III. desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor de Finanças e Contabilidade.

h) do Diretor de Administração:

- I. superintender a administração da UNAFISCO NACIONAL nas áreas de pessoal, material e patrimônio;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade, nos cofres da UNAFISCO NACIONAL, todos os livros de escrituração do patrimônio e os documentos que digam respeito ao uso, posse e domínio dos bens móveis e imóveis, com exceção dos que se referem a moeda corrente ou títulos resgatáveis, da alçada do Diretor de Finanças e Contabilidade;
- III. zelar pela existência e conservação desses bens;
- IV. controlar a aquisição de bens patrimoniais autorizados pela Diretoria Nacional;
- V. elaborar um cadastro de todos os móveis, imóveis e materiais diversos, mantendo inventário patrimonial, permanentemente em ordem;
- VI. estar em condições de prestar informações sobre bens patrimoniais da UNAFISCO NACIONAL;
- VII. acompanhar, junto à Presidência, os atos de admissão, dispensa, suspensão de empregados e concessão de férias e licenças;
- VIII. Assinar juntamente com o Presidente ou com o 1º ou 2º Vice-Presidente, na falta do Diretor de Finanças e Contabilidade e de seu adjunto, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem

PROTÓCOLO - MICROFILME
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

- 9 JAN 88 609472

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

financeiramente a UNAFISCO NACIONAL, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos.

i) do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I. dar orientação jurídica à UNAFISCO NACIONAL;
- II. propor novas ações jurídicas e extra-judiciais;
- III. tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos associados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;
- IV. acompanhar as questões administrativas e judiciais de interesse dos associados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;
- V. manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria.
- VI. organizar encontros e seminários para discussão de assuntos jurídicos.
- VII. Entregar ao Diretor de Comunicações matéria relativa a assuntos jurídicos, para publicação no boletim informativo.

j) do Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos:

- I. substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor de Assuntos Jurídicos.

k) do Diretor de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

- I. acompanhar e catalogar todos os atos normativos de interesse da classe;
- II. apresentar à Diretoria Nacional estudos que visem ao aperfeiçoamento técnico-profissional da classe dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;
- III. elaborar estudos técnicos sobre a legislação tributária e assuntos correlatos;
- IV. entregar ao Diretor de Comunicações matéria relativa a defesa profissional de interesse da classe, para publicação no boletim informativo.
- V. dar orientação aos associados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de conduta e processo administrativo disciplinar;
- VI. Organizar encontros e seminários para discussão de assuntos relativos à defesa profissional e estudos técnicos.

l) do Diretor de Comunicação Social:

- I. divulgar as realizações da UNAFISCO NACIONAL e das Representações Regionais;
- II. divulgar as notícias de interesse da classe dos AFRFB;

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDIKOS
- 9 JAN 2008 609472
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- III. editar os informativos periódicos da UNAFISCO NACIONAL e de outras publicações que forem de interesse da UNAFISCO NACIONAL;
- IV. Gerir o sítio eletrônico da UNAFISCO NACIONAL na rede mundial de computadores.

m) do Diretor Adjunto de Comunicação Social:

- I. substituir o Diretor de Comunicação Social em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor de Comunicação Social.

n) do Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social

- I. defender os direitos, interesses e prerrogativas dos Aposentados e Pensionistas;
- II. propor à Diretoria Nacional a promoção e a participação em eventos, seminários, certames e reuniões que interessem aos Aposentados e Pensionistas;
- III. propor à Diretoria Nacional agir, articuladamente com as(os) associadas(os), na adoção de medidas que objetivem a união de aposentados e pensionistas e suas organizações sociais, políticas e econômicas, vedada qualquer discriminação de cunho ideológico, religioso ou partidário;
- IV. propor à Diretoria Nacional o desenvolvimento e a coordenação das necessárias estratégias junto à opinião pública, às demais associações civis, à mídia e ao Poder Público, para permanente valorização dos servidores públicos aposentados e pensionistas, especialmente na defesa dos princípios constitucionais da paridade e integralidade das aposentadorias e pensões;
- V. lutar para que o Estado cumpra suas obrigações constitucionais e legais, de modo a proporcionar a aposentados e pensionistas assistência à saúde e atividades culturais e de lazer;
- VI. manter informativos e publicações de matérias de interesse dos aposentados e Pensionistas;
- VII. representar a UNAFISCO NACIONAL em eventos ligados a aposentados e pensionistas;
- VIII. promover a assistência social através de orientação em casos de falecimento de associados, e dificuldades referentes ao atendimento dos planos de saúde conveniados à UNAFISCO NACIONAL.

o) do Diretor Adjunto de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social:

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9 JAN 2012 6 09 47 2

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

15
AW

- I. substituir o Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Proventos, Pensões e Assistência Social em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social.

p) do Diretor de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais:

- I. promover a realização de congressos regionais e nacionais;
- II. organizar eventos sociais, esportivos e culturais;
- III. planejar a realização de eventos e festas comemorativas.
- IV. zelar pela boa imagem e eficiência da UNAFISCO NACIONAL em eventos associativos, recreativos e culturais de interesse da classe dos AFRFB.

q) do Diretor de Convênios e Serviços:

- I. criar novas parcerias ou convênios para lazer, cultura, esporte e outros serviços de interesse dos associados;
- II. superintender os convênios e serviços inclusive os de telefonia, consórcios e planos de saúde - oferecidos pela UNAFISCO NACIONAL;
- III. zelar pela boa execução e imagem, perante os associados, dos serviços e convênios prestados pela UNAFISCO NACIONAL.

r) do Diretor-adjunto de Convênios e Serviços:

- I. substituir o Diretor de Convênios e Serviços em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor de Convênios e Serviços;

s) do Diretor de Coordenação das Representações Regionais:

- I. incentivar o processo regional de filiação de novos associados ao UNAFISCO NACIONAL;
- II. promover a criação e a organização de Representações;
- III. coordenar as atividades do Conselho das Representações Regionais;
- IV. promover o relacionamento com outras associações regionais e nacionais, em especial as associações dos servidores públicos, objetivando a expansão das ações e serviços da UNAFISCO NACIONAL.

t) dos Diretores Suplentes:

- I - substituir um membro da Diretoria Nacional, enquanto impedido ou afastado do cargo, sob determinação e designação do Presidente.

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDIOS

- 9 JAN 2002 6 09 47Z

1º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

16


SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNAFISCO NACIONAL e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em votação direta e secreta pela Assembléia Geral Ordinária Trienal.

Art. 20 – Ao Conselho Fiscal compete fazer auditoria contínua e final da gestão financeira da Diretoria da UNAFISCO NACIONAL, manifestando-se, em parecer conclusivo, sobre a execução do orçamento, exatidão dos balanços e prestação de contas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal elaborará relatório trimestral de acompanhamento financeiro que será entregue à Diretoria Nacional para conhecimento e se for o caso tomar as medidas que entender cabíveis, sem prejuízo do parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos da letra "b" do Art. 12.

Art. 21– O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos.

SEÇÃO V OUVIDORIA

Art. 22 - A Ouvidoria é o órgão da UNAFISCO NACIONAL que visa a receber demandas individuais dos associados, auxiliando na busca de soluções para os problemas e otimização dos processos no âmbito da UNAFISCO NACIONAL, no intuito de estabelecer um canal de comunicação direta entre o Associado e a Diretoria da UNAFISCO NACIONAL.

Art. 23 - A Ouvidoria é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes designados pela Diretoria, entre os associados ativos, aposentados e pensionistas, sendo um titular e um suplente de cada situação funcional, com mandato de 6 (seis) meses, renovável por igual período.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

17

PROTÓCOLO MICROFILME
MEDIUNAS

- 9 JUN 2009 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

Art. 24 – O Conselho de Representantes Regionais, órgão consultivo da UNAFISCO NACIONAL, será composto pelos presidentes das Representações Regionais, com direito a voz e voto, e pelos representantes regionais, com direito a voz.

Art. 25 - Cabe ao Conselho de Representantes Regionais coordenar as demandas das Representações Regionais, com a finalidade de assegurar aos Associados o exercício pleno dos direitos associativos e o acesso aos serviços proporcionados pela UNAFISCO NACIONAL, bem como promover a integração regional e nacional dos associados.

Seção VII DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Título I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 26 - A Representação Regional é o órgão estadual (ou distrital) que, sob regimento próprio, aprovado em Assembléia-Geral, respeitado o presente Estatuto, congrega os associados ao UNAFISCO NACIONAL, lotados nas unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se ativo, ou domiciliados nas cidades de sua circunscrição, se aposentado ou pensionista, do respectivo Estado da federação ou Distrito Federal.

§ 1º A Representação Regional poderá criar Seções ou nomear representantes vinculados a uma ou mais unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma de seu regimento.

§ 2º. A Representação Regional tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede na capital do Estado.

§ 3º. Os aposentados ficarão vinculados à Representação Regional de sua última lotação, exceto se manifestarem expressamente a vontade de se vincularem à Representação Regional de sua residência.

§ 4º. Os pensionistas ficarão vinculados à Representação Regional da última lotação do Auditor-Fiscal instituidor, exceto se manifestarem expressamente a vontade de se vincularem à Representação Regional de sua residência.

§ 5º. Poderão ser criadas Representações Regionais nos Estados que possuem um mínimo de 400 (quatrocentos) associados.

PROTOCOLO - MICROFILME
MEMBROS

- 0 JUN 22 6 09 47 2

PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 6º. As Representações Regionais serão criadas por meio de AGE de âmbito estadual, convocada para esse fim pelo Presidente da Diretoria Nacional, a qual designará no mínimo 3 (três) associados para comporem a diretoria provisória, até a posse da primeira diretoria eleita, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 32.

§ 7º. As representações regionais receberão da Diretoria Nacional o percentual de 40% das mensalidades arrecadadas dos associados a elas vinculados.

§ 8º. Poderá a Diretoria Nacional, observados os limites orçamentários e as necessidades de cada Representação Regional, aumentar o repasse de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º. Nos Estados em que não houver Representação Regional organizada, a Diretoria Nacional poderá nomear representantes locais ou regionais, a quem caberá auxiliar a Diretoria Nacional no atendimento das demandas dos associados de sua circunscrição, incentivar novas filiações e promover novos convênios, serviços e eventos associativos de âmbito local ou regional

Art. 27 – Não haverá Representação Regional no Estado em que se situar a sede nacional da entidade.

§ 1º - Caberá à Diretoria Nacional, no estado em que se situar a sede nacional da entidade, as atribuições próprias da Representação Regional;

§ 2º - A transferência da sede nacional da UNAFISCO NACIONAL, da capital do Estado de São Paulo, para qualquer outra localidade, somente pode ser realizada, após aprovação de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

§ 3º - A Diretoria Nacional poderá criar Seções ou nomear representantes vinculados a uma ou mais entidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil no âmbito do Estado da sede nacional da entidade.

Art. 28 - São instâncias das Representações Regionais:

- I – Assembléia-Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Assembléia Geral é o órgão máximo das Representações Regionais e será convocada e instalada na forma de seu regimento.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9 JAN 2013 6 09 47 2

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDIUNOS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

19

Art. 30 - A Assembléia Geral poderá, quando julgar necessário, determinar exame das contas da Diretoria da Representação Regional, por grupo de auditoria interno ou externo.

Art. 31 - A administração da representação regional cabe à sua Diretoria Executiva, que será composta de, no mínimo, 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Finanças e Contabilidade e Diretor de Convênios e Serviços, eleitos em Assembléia Geral dos associados vinculados ao respectivo Estado da federação.

§ 1º. A Representação Regional poderá criar outros cargos que julgar necessários, obedecendo, no que couber, às denominações e às competências previstas para os cargos da Diretoria Nacional, admitindo-se a fusão de cargos.

§ 2º. É incompatível o exercício concomitante da função de Presidente da Representação Regional com função de Direção e Assessoramento Superior – DAS – na Administração Pública.

§ 3º. As Diretorias Executivas das Representações Regionais devem zelar pelo bom nome da UNAFISCO NACIONAL nos negócios comerciais ou de caráter associativo que realizarem, observando as normas e requisitos legais e estatutários, e cumprindo suas obrigações em dia, sob pena de seus Diretores incorrerem nas penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 32 - A eleição para as Representações Regionais realizar-se-á juntamente com a eleição da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal, exceto para a primeira eleição da diretoria e conselho fiscal de uma representação regional, e pautar-se-á pelo disposto no título "Das Eleições da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal" do presente Estatuto, no que couber.

§ 1º. A primeira eleição para diretoria e conselho fiscal de uma representação regional se dará após 60 (sessenta) dias da criação da representação regional mediante convocação da referida eleição pelo Presidente da Diretoria Nacional por veículo próprio de divulgação ou pela imprensa escrita ou falada, com antecedência mínima de 45 dias.

§ 2º. Caso a criação da Representação Regional anteceda a data prevista para a Assembleia Geral Ordinária Trienal em menos de 180 dias, a primeira eleição se dará no mesmo dia e horário da eleição da Diretoria Nacional e respectivo Conselho Fiscal, ficando responsável por sua administração, nesse período, a diretoria provisória eleita nos termos do parágrafo 6º do artigo 26.

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDIUNOS

- 9 JAN 2002 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 33 - O Conselho Fiscal da Representação Regional é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da entidade, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em votação direta e secreta, juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A votação será desvinculada para os dois órgãos.

Art. 34 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva da Representação Regional e do Conselho Fiscal será de três anos, podendo haver reeleição uma única vez para o mesmo cargo na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - É vedada a eleição para mais de três mandatos consecutivos em qualquer cargo da Diretoria Executiva da Representação.

Art. 35 - Em caso de vacância de toda a Diretoria da Representação Regional, a Diretoria Nacional convocará Assembléia Geral que deverá indicar uma junta composta de três filiados efetivos vinculados à Representação Regional para dirigirem a entidade e, no prazo de um mês, convocarem as eleições.

§ 1º A junta exercerá a administração da Representação Regional em toda a sua plenitude, podendo praticar todos os atos de competência do Presidente, Secretário-Geral e Diretor de Finanças e Contabilidade da Representação Regional, sendo que todos os documentos deverão ser assinados por, no mínimo, dois membros da citada junta.

§ 2º. Encerrado o prazo previsto no caput, e não havendo chapa inscrita, não tendo sido possível realizar as eleições, a Representação Regional será extinta.

Título II

DO PATRIMÔNIO E RECEITA DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 36 - A aquisição de bens imóveis em nome da Representação Regional e sua oneração, destinação ou alienação serão decididas na forma do regimento próprio, por deliberação dos associados vinculados à circunscrição da Representação Regional, em Assembléia Geral convocada para tal finalidade.

Art. 37 - A receita das Representações Regionais é constituída:

I – do percentual das mensalidades dos associados vinculados à Representação Regional repassado mensalmente pela Diretoria Nacional, na forma disposta no parágrafo 7º do artigo 26;

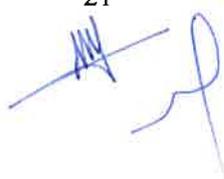
II – das mensalidades extraordinárias aprovadas por assembléia geral da Representação Regional;

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

- 9 JAN 2022 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

21


- III – dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
 - IV – de recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;
 - V – de renda de bens patrimoniais;
 - VI – de rendimentos eventuais;
 - VII – da renda de títulos patrimoniais.
- Parágrafo Único - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

SEÇÃO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas ou por correspondência, de acordo com o modelo determinado pela Mesa Eleitoral.

§ 1º Em relação à Diretoria Nacional, a cédula conterà a relação dos cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa, no corpo da cédula ou em documento anexo;

§ 2º Os candidatos ao Conselhos Fiscal serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética, sem vinculação com chapa concorrente.

Art. 39 – É permitida somente uma vez a reeleição de qualquer membro para o mesmo cargo.

Art. 40 - A eleição e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão na segunda quinzena do mês de abril em Assembléia Geral Ordinária Trienal (AGOT), nos dias previamente fixados no Regimento Eleitoral elaborado pela Mesa Eleitoral.

Art. 41 - O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para Diretoria Nacional deverá ser assinado pelo candidato à Presidência, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, e para o Conselho Fiscal, por cada um dos candidatos.

§ 1º As inscrições das chapas para Diretoria e para o Conselho Fiscal serão recebidas pela Mesa Eleitoral, na sede da UNAFISCO NACIONAL, de 1º de janeiro a 1º de março do ano em que se realizar a AGOT.

§ 2º No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem.

PROTÓCOLO - MICROFILME
DEPÓSITOS

- 9 JAN 2002 609672

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

22
[Handwritten signature]

§ 3º Até o dia 10 de março dos anos em que ocorrerem a AGOT, deverão ser entregues à Mesa Eleitoral, na sede da UNAFISCO NACIONAL, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as plataformas das chapas registradas.

§ 4º Após encerrado o prazo do parágrafo anterior, a Mesa Eleitoral deverá, em até dez dias úteis, promover a divulgação a todos os filiados efetivos das plataformas apresentadas pelas chapas.

§ 5º Em prazo não superior a dois dias úteis, a Mesa Eleitoral disponibilizará para cada chapa, à medida que for solicitado, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos associados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa se comprometendo a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro social, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 6º Até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a Diretoria deverá disponibilizar os recursos financeiros estipulados pela Mesa Eleitoral, para que cada chapa registrada, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma.

§ 7º Até sessenta dias após a data das eleições, compete ao candidato à Presidência, indicado em cada chapa, apresentar à Mesa Eleitoral, para análise e divulgação, prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa, nos termos do parágrafo 6º.

§ 8º - É vedada a utilização de qualquer outro recurso além dos previstos no parágrafo 6º.

Art. 42 - Poderá candidatar-se, em chapa completa, qualquer associado que estiver no pleno gozo de seus direitos sociais, sendo inelegíveis:

- a) os associados com menos de 12 (doze) meses de admissão (ou readmissão) no quadro social;
- b) os associados em atraso com suas obrigações financeiras para com a UNAFISCO NACIONAL;
- c) os associados que estiverem cumprindo penas disciplinares estatutárias;
- d) os associados que tiverem mandatos cassados, antes de decorridos 3 (três) anos;
- e) os associados demitidos de cargo de confiança, por falta de exação no cumprimento de suas obrigações, antes de decorridos 3 (três) anos;
- f) os associados pensionistas.
- g) os associados que exerçam atividades de advocacia e consultoria na área tributária federal.

PROTÓCOLO - MICROFILME
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

- 9 JAN 2011 8 09 47 2

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

23
[Handwritten signature]

h) os associados que estiverem em demanda judicial com a UNAFISCO ASSOCIAÇÃO NACIONAL.

Art. 43 - Cabe à Diretoria designar a Mesa Eleitoral, composta de três membros titulares e três suplentes, associados com direito a voto, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pela Diretoria.

§ 2º Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Mesa, Diretoria nomeará novos membros para completá-la em cinco dias.

§ 3º A Diretoria deverá proporcionar à Mesa Eleitoral os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho, segundo os ditames deste Estatuto e do regimento das eleições estabelecidos pela Mesa Eleitoral.

§ 4º A Mesa Eleitoral será designada até trinta dias antes do final do prazo para inscrição das chapas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 44 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal devem ser desvinculadas assim como as respectivas apurações, que serão executadas na forma disposta no Estatuto e no regimento eleitoral estabelecido pela Mesa Eleitoral.

§ 1º A Mesa Eleitoral postará, 15 dias antes da data das eleições, para a residência dos associados, uma cédula de votação, para que o associado, se for o caso, possa votar por correspondência, observando-se o disposto no regimento das eleições.

§ 2º O associado que votar na urna e por correspondência terá anulado o voto por correspondência.

§ 3º O associado poderá votar nas urnas de qualquer localidade do país, devendo o voto em trânsito ser apurado juntamente com os demais.

§ 4º O voto por correspondência deve ser postado até o dia da eleição, sendo nulo o voto postado fora deste prazo.

§ 5º A Mesa Eleitoral estabelecerá, no regimento das eleições, medidas visando assegurar a inviolabilidade e a autenticidade quanto à autoria do voto por correspondência, sendo nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos no regimento.

Art. 45 – Compete à Mesa Eleitoral:

- a) tomar conhecimento das exigências eleitorais, constantes do presente estatuto;
- b) dirigir e orientar os trabalhos de votação e respectiva votação;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

24

- 9 JAN 2012 609472

4º REGISTRO
Pessoas Jurídicas

PROTÓTIPO - MICROFILME
MEDIDOS

- c) obedecer e fazer obedecer ao horário exato do início e encerramento da votação;
- d) tomar conhecimento das representações, reclamações e impugnações encaminhadas à Mesa pelas chapas e resolvê-las de acordo com as disposições deste Estatuto e do Regimento eleitoral previsto neste artigo;
- e) encaminhar à AG os casos omissos e pendentes de solução, se houver;
- f) lavrar a ata competente, fazendo constar minuciosamente o decorrer do pleito e suas ocorrências;
- g) elaborar o Regimento eleitoral, ao que estarão vinculadas as chapas inscritas, dando sua publicidade até o final do prazo para inscrição das chapas para Diretoria e para o Conselho Fiscal;
- h) receber e homologar as inscrições das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Mesa Eleitoral poderá designar urnas de votação, com 3 (três) mesários auxiliares, não-concorrentes, funcionando todas nas mesmas datas e horários.

Art. 46 - O resultado da apuração será consignado em Ata, elaborada pela Mesa Eleitoral, na qual será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único - No caso da inscrição de mais de 2 (duas) chapas, e não alcançando nenhuma delas a maioria absoluta dos votos válidos, haverá 2º turno, previsto para a 1ª quinzena do mês de maio.

Art. 47 - Cabe a qualquer associado, num prazo de cinco dias, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, a qual será julgada pela Mesa Eleitoral no prazo de três dias a contar de seu recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo para impugnações, ou após o julgamento destas, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 2º Consolidado o resultado das eleições, a Mesa Eleitoral providenciará a pronta comunicação aos associados.

§ 3º A posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de junho do mesmo ano.

SEÇÃO IX DOS ASSOCIADOS

Art. 48 - São as seguintes as categorias de associados:

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 - 9 JAN 2013 6 09 47 2

PRENOTADO
 4º RCPJ-SP

25



- a) Fundadores – os que assinaram proposta de sócio até 90 (noventa) dias a contar de 27 de fevereiro de 1970;
 - b) Efetivos – os admitidos após o decurso do prazo estabelecido na alínea anterior;
 - c) Beneméritos – os associados que se tornarem merecedores dessa distinção, por serviços relevantes prestados à classe;
 - d) Pensionistas – pensionistas de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.
- Parágrafo Único – Os associados “fundadores”, “efetivos”, “beneméritos” e “pensionistas” são designados genericamente “associados”, atribuindo-lhes os mesmos direitos e deveres, com exceção do previsto no § 1º do artigo 50.

Art.49 – O associado será excluído do quadro social:

- a) a pedido;
- b) nos casos previstos no artigo 55 deste Estatuto.

Parágrafo Único – O associado que vier a falecer será excluído do quadro social da UNAFISCO NACIONAL na data do óbito ou da data em que vier a ser comunicado seu falecimento, vedado a restituição de contribuições pela ausência de comunicação sobre o óbito pelos familiares.

Art. 50 – São direitos dos associados:

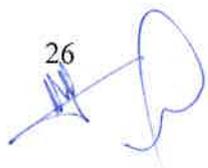
- I. votar e ser votado;
- II. requerer a prestação das modalidades de assistência instituídas pela UNAFISCO NACIONAL, de acordo com o Estatuto e Regimento;
- III. reclamar o cumprimento dos objetivos da UNAFISCO NACIONAL e das atribuições dos seus órgãos dirigentes;
- IV. recorrer à própria Diretoria, de seus atos ou resoluções, quando se julgar prejudicado em seus direitos, ou à Assembléia Geral, em última instância;
- V. tomar parte em qualquer reunião da UNAFISCO NACIONAL, de caráter não sigiloso;
- VI. receber, conforme disposições estatutárias e regimentais, todos os benefícios e vantagens a que fizer jus, bem como o direito de declarar beneficiários dessa assistência;
- VII. contrair empréstimos ou financiamentos, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII. solicitar ao Presidente da UNAFISCO NACIONAL, por escrito, exclusão do quadro social;
- IX. sugerir medidas de interesse coletivo que não colidam com as disposições estatutárias e regimentais;

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDIROS

- 9 JAN 2002 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

26


- X. solicitar, por escrito, informações à Diretoria sobre medidas ou atos seus que não julguem acertados;
- XI. freqüentar a sede da UNAFISCO NACIONAL, em qualquer ocasião, de acordo com o regimento interno;
- XII. obter resposta de informações solicitadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrada de petição no protocolo da UNAFISCO NACIONAL;
- XIII. propor a admissão de novos sócios;
- XIV. solicitar, por meio de requerimento à Diretoria, qualquer documento sobre a administração para exame na própria sede da UNAFISCO NACIONAL, na presença do responsável pela sua guarda;
- XV. ser nomeado para qualquer cargo, na forma das disposições estatutárias.

§ 1º- O inciso I não se aplica aos associados pensionistas, os quais poderão participar das reuniões da UNAFISCO NACIONAL apenas com direito a voz.

§ 2º - Serão custeadas pela UNAFISCO NACIONAL as despesas comprovadamente realizadas pelos associados com deslocamento às reuniões e para a execução de serviços de interesse da UNAFISCO NACIONAL, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transporte, dentro dos limites orçamentários, e desde que tenham sido previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 51 – O associado que não estiver em dia com seus compromissos sociais ficará privado de seus direitos, enquanto não os satisfizer.

Parágrafo Único – Entende-se por associado em dia, aquele que, na data considerada, para efeito de gozo daqueles direitos, houver descontado ou pago a mensalidade e satisfeito as demais obrigações financeiras do mês anterior observadas as disposições estatutárias.

Art. 52 – São deveres dos associados:

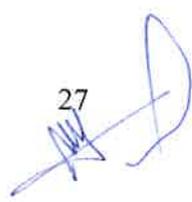
- I. cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e dos regimentos internos da UNAFISCO NACIONAL;
- II. prestigiar a UNAFISCO NACIONAL e concorrer para o conagraçamento da classe;
- III. zelar por todos os bens e interesses da UNAFISCO NACIONAL e promover seu engrandecimento;
- IV. justificar por escrito o pedido de dispensa de cargo eletivo ou exercível por nomeação, quando não lhe for possível continuar no desempenho de suas funções;

PROTÓCOLO - MICROFILME
DEBIDOS

- 9 JAN 2002 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

27


- V. satisfazer, pontualmente, suas obrigações financeiras com a UNAFISCO NACIONAL;
- VI. desempenhar, gratuitamente e com zelo e dedicação, cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- VII. incentivar a ampliação do quadro social e comparecer às reuniões regularmente convocadas;
- VIII. comparecer às Assembléias Gerais, a fim de tomar conhecimento das atividades da UNAFISCO NACIONAL e deliberar sobre assuntos nelas tratados;
- IX. manter a devida compostura em todas as reuniões e tratar com urbanidade os associados;
- X. acatar os atos da Diretoria;
- XI. fazer sua declaração de beneficiário, para fins de pecúlio e outros benefícios, em impresso apropriado, fornecido pela Secretaria da UNAFISCO NACIONAL;
- XII. participar à Diretoria da UNAFISCO NACIONAL os fatos de que tenha conhecimento e que a ela possam interessar;
- XIII. apresentar a cédula da UNAFISCO NACIONAL, quando exigida;
- XIV. Manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 53 – Constituem penas disciplinares:

- a) repreensão;
- b) suspensão de direitos sociais pelo prazo de 15 a 60 dias;
- c) exclusão;
- d) expulsão.

Parágrafo Único – Caberá a pena de repreensão quando o associado for infrator primário e a falta não punível com as penas de suspensão, exclusão e expulsão do quadro social.

Art. 54 - A pena de suspensão dos direitos sociais será aplicada ao associado quando:

- I. atrasar voluntariamente o pagamento de suas obrigações financeiras para com a UNAFISCO NACIONAL, até 90 (noventa) dias;
- II. opor-se deliberadamente às diretrizes estabelecidas pelos órgãos diretivos da UNAFISCO NACIONAL;
- III. ceder a cédula de UNAFISCO NACIONAL social à pessoa estranha ao quadro social, para fins ilegais;
- IV. perturbar a ordem na sede ou destratar diretores, associados ou convidados.

Art. 55 – Será excluído do quadro social, o associado que:

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



PROTÓCOLO - MICROFILME
MEMBROS

- 9 JAN 2013 509472

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

- I. atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras para com a UNAFISCO NACIONAL, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos;
- II. convidado a restituir à UNAFISCO NACIONAL algum objeto ou indenizá-la por prejuízos, deixar de fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias após o convite, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- III. apresentar documentos falsos ou falsificados, para percepção de benefícios ou qualquer vantagem proporcionada pela UNAFISCO NACIONAL, independentemente de outras sanções penais previstas em lei;
- IV. praticar, na sede da UNAFISCO NACIONAL ou onde ela estiver representada, atos que desabonem a classe de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, a UNAFISCO NACIONAL ou qualquer de seus órgãos.

Art. 56 – O associado será expulso do quadro social quando:

- I. envolver o nome da UNAFISCO NACIONAL em negócios escusos;
- II. praticar deliberadamente atos que prejudiquem ou afetem o patrimônio da UNAFISCO NACIONAL;
- III. caluniar, difamar ou injuriar a UNAFISCO NACIONAL, bem como seus órgãos diretivos ou quaisquer de seus membros;
- IV. for demitido do cargo de AFRFB ou cassada sua aposentadoria, após decisão administrativa irrecorrível ou decisão judicial transitada em julgado.
- V. em exercício de cargo de direção na Unafisco Nacional, praticar gestão temerária ou fraudulenta.

Art. 57– Poderá ser readmitido no quadro social da UNAFISCO NACIONAL:

- I. o associado excluído a pedido, desde que não haja pendências financeiras anteriores e, caso o pedido de readmissão ocorra dentro do prazo de 24 meses da exclusão, haja o pagamento das mensalidades incorridas desde a data de sua exclusão, limitado aos últimos 12 (doze) meses;
 - II. o associado excluído de acordo com o artigo 55, observadas as exigências contidas neste Estatuto.
- § 1º - No caso do inciso I do artigo 55, a readmissão poderá ser concedida até 3 (três) meses a contar da data da exclusão, desde que o interessado atualize, de imediato, as obrigações financeiras devidas, após o que será reintegrado em seus direitos sociais, excluindo-se a percepção de auxílios não reembolsáveis à UNAFISCO NACIONAL aos quais, porventura, tenha feito jus, durante o período em que esteve afastado.

PROTÓTIPO - MICROFILME
REDEMIÇÃO

- 9 JAN 2008 609472

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos II, III, IV do artigo 55, será readmitido, considerado como novo associado, depois de decorrido no mínimo 1 (um) ano da data da exclusão.

§ 3º - O associado expulso do quadro social, nos termos do artigo 56, não poderá ser readmitido.

§ 4º - O associado que pedir desfiliação, após tomar conhecimento de representação recebida pela Diretoria Nacional contra ele, atinente ao cometimento de infrações estatutárias, ficará impedido de nova filiação antes de transcorridos três anos da desfiliação, e, sendo o caso, desde que indenize a entidade pelos prejuízos financeiros causados, quitando integralmente seus débitos com a Unafisco Nacional.

SEÇÃO X DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA DA UNAFISCO NACIONAL.

Art. 58 - O patrimônio da UNAFISCO NACIONAL é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de dívida pública e haveres em moeda corrente, em depósito ou em circulação.

§ 1º - O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados de quaisquer ônus com autorização da Assembléia Geral.

Art. 59 - A receita da UNAFISCO NACIONAL resulta:

- I. das contribuições dos associados;
- II. de donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- III. de recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;
- IV. de renda de bens patrimoniais;
- V. de rendimentos eventuais;
- VI. de títulos patrimoniais.

§ 1º - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e despesas relacionadas com as atividades da UNAFISCO NACIONAL.

§ 2º - A Diretoria da UNAFISCO NACIONAL poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia e pronta liquidez.

§ 3º - Serão exigíveis, ainda, nos termos de regimentos próprios, aprovados pela Assembléia Geral, outras contribuições pecuniárias vinculadas à participação

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEROS

- 9 JAN 2006 609472

4º REGISTRO
PESSOAS JURIDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

30

opcional em planos e programa assistenciais que venham a ser instituídos pela UNAFISCO NACIONAL em favor de seus associados e dependentes.

SEÇÃO XI DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 60 - Todos os associados ficam obrigados a contribuir com a mensalidade fixada anualmente em Assembleia Geral, bem como com as demais despesas aprovadas em assembleia geral ou por ela autorizadas.

SEÇÃO XII DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 61 - A UNAFISCO NACIONAL, ouvida a Assembleia Geral e através de regimentos próprios, por ela aprovados, poderá criar ou manter órgãos que objetivem proporcionar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil as mais variadas modalidades assistenciais.

Art. 62- A UNAFISCO NACIONAL, ouvida a Assembleia Geral e através de regimentos próprios, por ela aprovados, poderá instituir, dentro das dotações orçamentárias, benefícios para os associados e manter, para esse fim, convênios com associações assistenciais e profissionais liberais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

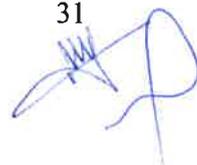
Art. 63 – O exercício social da UNAFISCO NACIONAL terá início em 1º de junho e terminará em 31 de maio de cada ano.

Art. 64 - Poderão incorporar-se à UNAFISCO NACIONAL, quaisquer associações que congreguem integrantes do atual cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 65 - A UNAFISCO NACIONAL comemorará no dia 27 de fevereiro de cada ano o "Dia do Auditor- Fiscal da Receita Federal do Brasil" e em 28 de setembro

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

31



4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9 JAN 2008 609272
PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS



de cada ano o “Dia da ASSOCIAÇÃO da Categoria dos Auditores Fiscais da Receita Federal (ACAF)”, cuja memória será preservada pela UNAFISCO NACIONAL.

Art. 66 - O Estatuto somente poderá sofrer modificações ou emendas por resolução da Assembléia Geral.

Parágrafo único - As propostas de modificações do estatuto deverão ser encaminhadas, devidamente justificadas e fundamentadas à Diretoria Nacional da UNAFISCO NACIONAL.

Art. 67 - O órgão de divulgação oficial da UNAFISCO NACIONAL é o boletim, que será criado pela Diretoria, no qual serão divulgados, periodicamente, todas as suas resoluções e demais informes, bem como o sítio eletrônico da UNAFISCO NACIONAL.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 – Até que estejam organizadas as primeiras 10 Representações Regionais, os representantes locais ou regionais designados pela Diretoria Nacional terão direito a voz e voto nas Reuniões do Conselho de Representantes Regionais.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 70 – Esse Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua publicação para todos os efeitos.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DE 11 DE OUTUBRO A 9 DE NOVEMBRO DE 2012.


PAULO FERNANDES BOUÇAS
Presidente


ISABEL CRISTINA ARRIEL DE QUEIROZ
Advogada
OAB/SP nº 175.634

PROTOCOLO Nº 11279/FILME
 09 JAN 2013 609472
 4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS